

OS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS E AS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS INCLUSIVAS

MIGRATORY MOVEMENTS AND THE INCLUSIVE TAX
POLICIES

MOVIMIENTOS MIGRATORIOS Y POLÍTICAS FISCALES
INCLUIDAS

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. Soberania, processos migratórios, globalização e universalização de políticas públicas; 3. O processo inclusivo e o choque com as políticas tributárias; 4. Conclusão; Referências.

RESUMO:

O presente estudo tenciona aspectos da crise da modernidade sob o aspecto da inclusão e da necessidade de superação do seu paradigma, aprofundando a pesquisa para os desafios da proteção da soberania, dos processos de globalização e da garantia dos direitos fundamentais sob o aspecto das escolhas públicas e das políticas de inclusão tributária. Por meio da análise bibliográfica e documental, demonstrou-se que a discussão sobre políticas tributárias de inclusão precisa ir além dos muros administrativos, pois urge a necessidade de que sejam ampliadas e transformadas em mecanismos de transformação e justiça social.

ABSTRACT:

This study emphasizes aspects of the modernity crisis under the inclusion aspect and the necessity of surpassing its paradigm, by deepening the research into the challenges of sovereignty protection, of the globalization processes and of ensuring the fundamental rights from the aspects of public choices and

Como citar este artigo:

DANIEL, Marli,
RODRIGUES, Hugo.
Os movimentos
migratórios e as
políticas tributárias
inclusivas. Argumenta
Journal Law,
Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 38, 2022,
p. 363-385

Data da submissão:

08/09/2019

Data da aprovação:

13/05/2021

1. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC - Brasil
2. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC - Brasil

tax inclusion policies. Through the bibliographic and documentary analysis, it was demonstrated that the discussion about inclusion tax policies needs to go beyond the administrative walls, given that urges the need to get then expanded and transformed into mechanisms of social transformation and social justice.

RESUMEN:

O este estudio enfatiza aspectos de la modernización de la modernidad del paradigma, incluida la necesidad de superarlo, profundizando la investigación sobre los desafíos de la protección de la soberanía, dos procesos de globalización y asegurando dos aspectos fundamentales de la escolta pública. y políticas de inclusión fiscal. A través del análisis bibliográfico y documental que demuestra que para debatir sobre las políticas de inclusión fiscal debe ir más allá de dos muros administrativos, urge la necesidad de expandirse y transformarse en mecanismos de transformación social y justicia social.

PALAVRAS-CHAVE:

Inclusão; Políticas Tributárias; Justiça Social.

KEYWORDS:

Inclusion; Tax Policies; Social Justice.

PALABRAS CLAVE:

Inclusión; Políticas fiscales; Justicia social.

1. INTRODUÇÃO

Movimentos migratórios marcam as sociedades ao longo da história da humanidade. Ocorrem por diversas situações, sejam elas emergenciais ou não, o que importa de fato é que elas não cessam e precisam da devida e responsável atenção sobre os aspectos que permeia a mobilidade humana pelo mundo.

Com o objetivo de empenhar-se por migrações mais seguras o presente artigo abordará a temática do multiculturalismo como movimento teórico/cultural e como prática social que contesta preconceitos e discri-

minações a indivíduos e grupos culturais historicamente submetidos a processos de rejeição ou silenciamento por sua condição de pertencimento identitário distinto dos padrões definidos como válidos e aceitáveis, seja no espaço social ou num contexto mais amplo, clamando a todo momento por políticas públicas de inclusão e emancipação social.

O argumento central está envolto na problemática dos processos migratórios, em especial, a política migratória brasileira sob o aspecto da soberania nacional e da legislação pátria, à luz das políticas tributárias e da dimensão das escolhas públicas para garantia do mínimo existencial.

Assegurar o mínimo existencial condizente a uma vida digna para todos é a principal obrigação do Estado que está pactuado na Constituição vigente. Então, separa-se com situações de incompatibilidades, já que esse direito se sobrepõe, inclusive, à política econômica.

Migrações seguras, tem sido um tema relevante em vários países nas últimas décadas com intensos debates realizados no âmbito do Estado, no universo acadêmico e também em meio à sociedade, pois representam a urgência que os estados têm de fazer frente a inúmeras demandas que daí advém. Talvez seja um dos principais paradigmas das sociedades e dos Estados ocidentais modernos e cada vez mais globalizado, gerir a diversidade e dificuldade pela escassez de recursos que daí advém.

Dessa forma, o Estado precisa fazer uma análise entre as possibilidades do ente público e a urgência da pretensão apresentada, sob pena de, se manejada de forma incorreta, causar lesão à economia pública ou ferir direitos garantidos constitucionalmente e que consagram a dignidade humana na sua condição de vida digna.

Pretende-se demonstrar que parece ser da vontade política da maioria dos países pretensamente democráticos a facilitação e a promoção do convívio pacífico e da proteção das diferenças, postura imprescindível para evitar situações de agravamento das relações entre imigrantes e nacionais. Assim, cabe à Administração Pública, em cada caso dirimir os conflitos, buscando compatibilizá-lo, procedendo a uma análise interpretativa, fazendo prevalecer naquele momento os direitos de maior importância.

Mesmo que questões de diferença se configurem como problemas

pertencentes ao humano e como constantes ao longo da história migratória, as preocupações inerentes a elas ganham força e proporção maior quando pensadas sob o contexto das políticas públicas e sob o aspecto dos recursos financeiros necessários para atender as demandas de que todo o processo necessita.

Com isso, tem-se o desafio de aprofundar o estudo sobre políticas públicas inclusivas para elucidar a temática da diferença, seja ela de cunho étnico, cultural, de gênero, sociais ou econômicas, pois se torna cada vez mais relevante, tendo em vista que os direitos das minorias exige cada vez mais do papel do estado na gestão de políticas públicas por influenciar diretamente na previsão dos orçamentos públicos, sejam elas políticas locais, nacionais ou internacionais.

Para tanto o trabalho não tem a pretensão de esgotar cada um dos desafios e perspectivas sobre o tema, sendo, destarte, os comentários feitos de modo mais geral, a fim de, relacionar no texto as migrações, políticas públicas tributárias, direitos humanos, bem como, aspectos gerais da crise da modernidade e da necessidade de superação de seu paradigma em virtude da atual ausência do Estado de garantir condições financeiras para garantir integralmente os direitos fundamentais, cabendo ao Estado fazer escolhas para implementar as políticas de acolhimento.

Serão também abordados os temas da proteção da diversidade cultural, os processos de globalização, sua relação com a diversidade cultural, bem como a garantia dos direitos humanos como garantia dada pelos estados nacionais a partir do princípio da reserva do possível. Desse modo, em razão da realidade econômica e social brasileira, a reserva do possível é utilizada como óbice à efetivação dos direitos fundamentais sociais face à limitação do Estado em dispor de recursos financeiros suficientes para implementá-los.

Por fim, centra-se o debate sobre a inclusão a partir das políticas financeiras, especialmente da dimensão da gestão de políticas públicas e das escolhas públicas, a fim de compreender o funcionamento do processo inclusivo pelo enfoque da reserva do possível e seus reflexos a partir disso, pois a reserva do possível consiste na realização dos direitos sociais condicionada à quantidade de recursos disponíveis, sob pena de, inviabilizar a prestação de direitos previstos constitucionalmente.

2. SOBERANIA, PROCESSOS MIGRATÓRIOS, GLOBALIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Na caminhada do processo de universalização de direitos, surge acompanhando o processo a figura da globalização, da soberania e as políticas públicas de proteção aos indivíduos. Especialmente no tange a globalização trata-se de um fenômeno que mudou significativamente a relação das pessoas com grupos, nações, mercados, etc.

Boaventura, ao tratar do fenômeno da globalização, o define da seguinte maneira: “A globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival” (SANTOS, 2004, p. 244).

Tem-se então que o fenômeno da globalização levou a outro fenômeno que é o dos processos migratórios, em sua grande maioria são tratados como questões globais, envolvem nacionalidades diferentes e por isso devem ser considerados de acordo com a realidade e a soberania de cada país envolvido, de acordo com as condições e vulnerabilidades inerentes.

Cada vez mais as pessoas estão desejando se mudar geograficamente em busca de lugares que lhes traga condições de vida segura, onde não se sintam ameaçadas, onde possam simplesmente conquistar meios de sobrevivência, ou até mesmo, pelo simples desejo pela busca da clássica felicidade. Mas o que então impede ou as coloca simplesmente em situação de irregulares ou de excluídos?

Inicialmente surge a primeira dicotomia entre a liberdade de locomoção e a questão da soberania do Estado, ou seja, soberania é o poder que o Estado detém para se organizar jurídica e politicamente, dentro de seu território e nos limites da sua jurisdição, não podendo este poder ser limitado por outro Estado nem subordinar-se a ele (DALLARI, 2007).

Além dos limites do seu território e da clássica definição weberiana de monopólio legítimo do uso da violência, o Estado também possui o monopólio legítimo das condições de mobilidade entre os indivíduos, o que para a dinâmica da análise aqui proposta é questão de extrema importância, pois que se reflete num verdadeiro paradoxo.

De todo modo, fato é que, cada vez mais, com a crescente intersecção dos povos e as condições cada vez mais viáveis de transposição dos limites geográficos, em razão, sobretudo, das grandes inovações tecnológicas

os deslocamentos humanos têm ocorrido nesses últimos anos com uma profusão significativa. A alavanca de sustentação de tais deslocamentos afigura-se sobretudo por conta das disparidades e desigualdades profundas entre as regiões do globo.

Embora a economia sinalize para um aspecto da realidade de globalização sem fronteiras, a cada novo momento de crise – ou mesmo de percepção de crise apenas – percebe-se que o conceito de multiculturalismo, ou pluralismo cultural volta para a cena do discurso pois intimamente ligado com o processo migratório e com o “desenvolvimento equilibrado e inclusivo” que cada povo ou cultura adota e a considera como fundamental para a sua sobrevivência (DOWBOR, 2017).

O termo multiculturalismo descreve a existência de muitas culturas numa localidade, cidade ou país, sem que uma delas predomine, porém separadas geograficamente e até do convívio, impondo por vezes um crescimento populacional localizado que reproduz exclusão e pobreza, impondo aos governos um sistema de política pública adequado.

Dowbor aponta que a desigualdade no mundo “atingiu níveis obscenos” nas últimas décadas e que não teria “nenhuma razão objetiva para os dramas sociais que vive o mundo” tendo em vista os dados do PIB mundial, o que também seria o caso do Brasil que estaria na mesma média do PIB mundial (DOWBOR, 2017, p.22).

Especialmente no Brasil, estados que tem recebido um grande número de imigrantes vindos de países vizinhos, como Venezuela e Colômbia, atribuem o empobrecimento dos seus estados ao fato de terem esgotado seus recursos financeiros para atender a um contingente sem precedente de novos indivíduos que passam a usufruir dos serviços públicos locais.

Transformações populacionais, originárias fundamentalmente das experiências migratórias, trazem novos contornos para o contexto do globalismo que se tornou um processo de amplas proporções que segundo Ianni: “é produto e condição de múltiplos processos sociais, econômicos e culturais e resulta de um jogo complexo de forças que atuam em diferentes níveis da realidade, em âmbito local, nacional e mundial” (IANNI, 2004, p.16).

No Brasil, o debate sobre o movimentos migratórios têm mostrado um distanciamento entre a prática e o social, onde o fenômeno surgiu enquanto ideal de sociedade em países europeus e se reproduziu em di-

versos países, assim como, também no Brasil como tentativa de lidar com a diferença étnica, racial, econômica e cultural.

Sendo assim, o que se verifica frente a crise da modernidade e de seu ideal capitalista, é o crescimento da desigualdade, de onde surgiram várias reivindicações de diferentes povos e culturas a partir de um ideal de justiça que não tem mais apenas o significado de busca pela igualdade material, tem sim, muito mais com as escolhas públicas e o modo como a sociedade transforma a realidade local (PIKETTY, 2014).

Ainda segundo Santos (2003), o agravamento das desigualdades pode se dar por outros fatores, como o multiculturalismo e a presença de cidadanias plurais, são algumas das expressões que definem as tensões entre o reconhecimento da diferença e a realização da igualdade. Originalmente, a expressão multiculturalismo designa “coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio de sociedades modernas” (SANTOS, 2003, p.26).

Considerando as dificuldades de precisão do termo, no entanto, pode-se afirmar que multiculturalismo se tornou rapidamente um modo de descrever as diferenças culturais em um dado contexto. Já para Hall, o termo “multiculturalismo” é utilizado universalmente, contudo sua proliferação não contribuiu para estabilizar ou esclarecer seu significado (HALL, 2003, p. 51).

Multicultural/multiculturalismo é o alvo de sua “crítica desconstrutora” que se debruça sobre as condições de emergência e a existência disseminada desses termos na sociedade contemporânea e no discurso político, tomando a experiência britânica como ponto de partida (HALL, 2003).

Distingue multicultural de multiculturalismo, dizendo que a primeira distinção é de que “Multicultural” qualifica os problemas e características sociais de sociedades compostas por comunidades culturais diversas que, ao mesmo tempo em que preservam algo de “original”, convivem tentando construir uma vida em comum. Por outro lado, “multiculturalismo” envolve as “estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais” (HALL, 2003, p. 51-52).

Embora o uso tenha tornado os termos interdependentes entre si, Hall identifica problemas específicos ao multiculturalismo. Esse termo

não representa uma única doutrina, havendo a existência de diversos multiculturalismos, cada qual englobando “processos e estratégias políticas sempre inacabadas”; além disso, é contestado por diversas correntes, seja por ameaçar valores como o universalismo e a neutralidade do estado liberal, seja (inversamente) por obnubilar as diferenças existentes no seio da sociedade contemporânea (HALL, 2003, p. 52).

Hall (2003) aponta diversas condições de emergência das sociedades multiculturais contemporâneas, atentando para o fato de que, embora o surgimento de sociedades multiculturais não seja algo recente, há três fatores que delineiam, em níveis gerais, sua emergência nas últimas décadas.

O primeiro deles é a descolonização e independência de países africanos, asiáticos e caribenhos, para as quais concorreram fortemente os laços mantidos entre as antigas colônias e suas metrópoles, que traçaram fronteiras artificiais com base no modelo tradicional de Estado-Nação, acirrando os conflitos étnicos já existentes. Em segundo lugar, aponta o fim da Guerra Fria, da qual os Estados Unidos se valeram para instaurar a “nova ordem mundial” e aumentar, assim, sua esfera de influência (especialmente sobre os países do Leste europeu e da Ásia central, anteriormente sob a liderança soviética) – mas não com ausência de conflitos étnicos, como a limpeza étnica em Kosovo empreendida pelos sérvios. Por último destaca a globalização, intensificada na década de 1970 e entrelaçando o movimento do capital entre os países de forma a enfraquecer o antigo conceito de soberania nacional (HALL, 2003, p. 52-59).

Acompanhando esta última, a “proliferação subalterna da diferença” contrabalança o movimento de homogeneização cultural que lhe é característico (HALL, 2003). Em menor ou maior grau, a questão multicultural está presente em todos os países caracterizados por instituições democráticas, por uma população heterogênea e por uma economia pós-industrial num cenário de globalização.

Como lembra Dowbor (2017), em todos os países, a diversidade étnica, resultado da imigração, colocou em discussão o pacto social onde diversas variáveis contribuíram para estabelecer diferenças na aplicação concreta de medidas de amparo e de distribuição de recursos financeiros, como a diferença de oportunidade que países como os Estados Unidos dispensam aos imigrantes em épocas e proporções variadas, mas que só evidencia as diferenças existentes e a promessa de uma igualdade nunca

cumprida.

A luta pela igualdade de condições está enraizada no processo histórico de formação da maioria dos países que passaram por processos de conquista e colonização, seguidos por políticas de inserção forçada e, de eliminação da identidade dos povos que habitavam as terras descobertas. Isso é muito bem visualizado no Brasil, que após o desaparecimento de grande parte da população indígena e da verdadeira segregação dos povos e culturas ditas diferentes, surge a consciência de que deve-se fomentar políticas tributárias para a igualdade de direitos para todos (PRIORE, 2004, p.640-645).

Priore (2004) alerta que conflitos de todo o tipo marcam a história do Brasil. Percebe-se então, já no início da história da colonização brasileira, a imposição e a opressão fundada na hegemonia e no capital, assentando e definindo os contornos do que hoje ainda persiste, ou seja, desigualdade crescente e a necessidade de afirmação da identificação étnica, cultural, de gênero e de tantos outros grupos formadores do povo brasileiro.

Para Hall (2003), o cenário de desigualdades e desrespeito é uma consequência política do pós-colonial, para ele muitos estudos envolvendo o tema têm se afastado dos desenvolvimentos econômicos do capitalismo tardio, em grande medida por represália ao marxismo economicista e teleológico do século XX.

Acredita que a negligência em analisar o pós-colonial e o capitalismo global se deve, parcialmente, a um efeito institucional (relutância de acadêmicos literários em avançar para além das barreiras disciplinares), mas também a um nível de incompatibilidade conceitual “entre um certo tipo de teoria pós-fundacional e a investigação dessas complexas articulações” e lembra que “o desmantelamento do paradigma colonial faria emergir das profundezas estranhos demônios, e que esses monstros viriam arrasando todo tipo de material subterrâneo”(HALL, 2003, p. 125-126).

Com isso, se poderia afirmar que o que existe é uma crise da modernidade e que esta crise seria resultado de uma crise da própria civilização onde poderia ser explicada a partir dos novos deslocamentos e da emergência de novos atores sociais, que passaram a questionar os modelos jurídicos, políticos, sociais e econômicos existentes.

Dowbor nos lembra que “o desafio é reorientar os recursos para financiar as políticas sociais destinadas a gerar uma economia inclusiva”,

ou seja, ao que parece, a reformulação do projeto da contemporaneidade deve ser também no sentido de reorganizar os processos de produção e consumo, fundamentais para a garantia de um mundo melhor, bem como a superação do paradigma da modernidade (DOWBOR, 2017, p.36).

Dito isso, importante explicitar o significado do termo paradigma. Segundo Kuhn, considerado o criador do conceito originário de paradigma, estes são “as realizações científicas universalmente reconhecidas que durante algum tempo fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência”. Assim, um paradigma não pode persistir para sempre, principalmente quando novas evidências estão surgindo, conduzindo ao que se chama de “mudança de paradigmas”, ou de “transição paradigmática (KUHN, 2006, p.101-117).

Mara Marcondes, na visão platônica, “um paradigma é um modelo, um tipo exemplar, que se encontra em um mundo abstrato, e do qual existem instâncias, como cópias imperfeitas, em nosso mundo concreto” (MARCONDES, 2002, p.16).

Percebe-se que o paradigma tem a função de instaurar relações, determinar conceitos e conduzir discursos/teorias, desempenhando um padrão a ser seguido em qualquer teoria, doutrina ou ideologia. Quando surgem novas teorias ocorre o aparecimento de novas ocasiões que exigem uma reformulação, uma vez que os paradigmas existentes não são mais suficientes para resolver os problemas como anteriormente, o que leva a uma perda de confiança nesses instrumentos. Assim, “o significado de crise consiste exatamente no fato de que indica que é chegada a ocasião para renovar os instrumentos” (KUHN, 2006, p.104).

Dessa forma, as crises são uma pré-condição para o surgimento de novas teorias substitutivas das que já não oferecem resposta às novas questões. A isso pode-se associar o desafio central dos estados na geração de uma nova governança, para permitir que os recursos da sociedade voltem a ser produtivos e que as reservas financeiras gerem movimentos na economia favorecendo os setores que mais necessitam.

De acordo com Santos (2003), o mundo vive um período de transição paradigmática, na qual o paradigma sociocultural da modernidade tende a desaparecer e esse desaparecimento é um fenômeno complexo, já que é simultaneamente um processo de superação e um processo de obsolescência. Só se supera na medida em que a modernidade cumpre algumas

de suas promessas. É obsolescência na medida em que a modernidade já não consegue cumprir outras das suas promessas, ou seja, tanto o excesso como o déficit de cumprimento das promessas históricas explica a nossa situação presente, que aparece, à superfície, como um período de crise, mas que a nível mais profundo, é um período de transição paradigmática.

Outro ponto importante também diz respeito a globalização, que intensifica as relações sociais em escala mundial e que por outro lado, todas as culturas nacionais estão sendo enfraquecidas, em direção à homogeneização global, pois ela funciona pela introdução de diferenças exorbitantes onde até então reinava a pacificação contra interferências externas. Assim, global não é o que é necessariamente maior, é na verdade, o que diferencia entre um campo que se regula por referências de soberania, autodeterminação, distintividade, e um campo que pretende se abrir, para a renovação, inovação ou justiça a que vêm descortinar novos horizontes (HALL, 2003).

Diante dessa perspectiva global, o que desponta é um cenário definido nos moldes dos processos de globalização (econômico, cultural, social e de tantas outras facetas), necessário atentar para o fato de que o problema imposto não é apenas a existência mais que evidente de tendências que buscam se inserir na economia globalizada, e sim, ao que tudo indica, é qual o tipo de política de inserção é desejado pelos Estados, considerando o aspecto do crescimento sustentável, da democracia, da coerência social, da integridade das relações sociais e das necessidades dos indivíduos.

Dessa forma, novas formas de governança pública para a emancipação fazem-se necessárias para definir um caminho rumo a um futuro melhor ou possível para todos. A análise que temos pela frente está centrada nas políticas públicas tributárias, tema central para aqui entender como as decisões são tomadas ou pelo menos, como são feitas as escolhas públicas quando o assunto é inclusão e redução das diferenças.

3. O PROCESSO INCLUSIVO E O CHOQUE COM AS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS

Nesse segundo ponto será destacado sobre a “inclusão” a partir das políticas tributárias/financeiras, especialmente da dimensão da gestão de políticas públicas e das escolhas públicas, a fim de compreender o funcionamento do processo inclusivo, ou seja, quem vai ficar de fora e quem

vai ser incluído nas escolhas das políticas públicas e seus reflexos a partir disso.

Bourdieu nos ensina que a palavra inclusão (1999) vem do latim, do verbo *includere* e significa “colocar algo ou alguém dentro de outro espaço”, “entrar num lugar até então fechado”. Trata-se da junção do prefixo *in* (dentro) com o verbo *cludo* (cludere), que significa “encerrar, fechar, clausurar”.

Esse termo, tem mudado no decorrer dos tempos em função das transformações da própria sociedade e tem sido cada vez mais utilizado não apenas para questões das necessidades especiais, como também para construir discursos de acessibilidade a quaisquer indivíduos que estão excluídos de determinados espaços e situações.

Fala-se, por exemplo, em inclusão digital, econômica, entre outras. Assim, ao utilizarmos a palavra podemos nos referir tanto especificamente às pessoas com necessidades especiais quanto a atitudes de inclusão que se referem a outras situações observadas em nossa sociedade, como aqui no texto ao voltarmos a atenção para o imigrante ou estrangeiro.

Importante lembrar que com o processo de evolução social das escolhas públicas foram se complexificando, especialmente porque a sociedade cada vez mais plural se diversificou e com isso passou a exigir um aprimoramento dos processos de gestão de políticas públicas. A esse processo de formulação e implementação de políticas públicas diz respeito à ação governamental e deve ser entendida como ação coletiva, criada pelo estado como resposta às demandas que surgem ou para atingir determinada meta econômica (CARVALHO, 2003).

Em outra dimensão pode-se dizer que as demandas sociais e a atuação do Estado devem levar em conta que diante da falta de recursos financeiros para suprir todas as demandas do estado de bem-estar social, em muitos momentos o gestor público, investido no poder do Estado prioriza certos grupos ou pessoas em detrimento de outros. Exclui-se hoje para incluir amanhã, pois o futuro depende dos níveis de variabilidade/possibilidade que os Estados possuem de fazer frente as demandas a partir do seu aporte de recursos financeiros.

Observa-se com isso, que a implementação de políticas públicas depende da maior participação da sociedade, no sentido de auxiliar e acompanhar as escolhas das metas a serem realizadas pelos órgãos de gestão, a

partir de uma ideia de “gestão pública compartilhada”, pois a sociedade passa a ter atuação participativa e muito mais simbólica, passando a fazer parte da tomada de decisão (LEAL, 2006).

Das reflexões apresentadas até o momento, extrai-se que a garantia constitucional de conceder direitos a todos só pode ser efetivada por meio das políticas públicas onde a dignidade humana está diretamente relacionada com a concretização de direitos sociais. Direitos sociais para serem materializados, requer a existência de recursos financeiros, receitas públicas originárias ou derivadas que devem abastecer os cofres públicos, fazendo surgir a relevância dos tributos e do seu sistema de arrecadação.

Conjugando então, necessidades dos indivíduos com capacidade de arrecadação do Estado, surge um problema, talvez o maior e mais preocupante dos Estados de bem-estar social, que diz respeito ao entendimento do que foi denominado de “mínimo existencial”, comumente confundido com a questão da pobreza e sua importância na história da fiscalidade moderna (SARMENTO, 2004).

Foi após a segunda Guerra Mundial que surgiu a necessidade de limitar de fato e de direito o poder do Estado e dos soberanos e, ganharam impulso as teorias jusnaturalistas, que acabaram por se refletir em grande parte no desenvolvimento do constitucionalismo e na elaboração de novas Constituições no mundo e se inseriu amplas declarações de direitos individuais e sociais, inclusive com o estabelecimento de controle de legitimidade das leis (CADEMARTORI, 1999).

Além disso, foi com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela ONU em 1948, que surgiu ainda todo um esforço para se criar mecanismos de tutela internacional dos direitos do cidadão contra o Estado. No Brasil foi apenas com Constituição de 1988 que efetivou-se os direitos e garantias fundamentais, onde se encontra também o direito ao mínimo existencial que deriva basicamente do desdobramento de outros princípios, especialmente o da capacidade contributiva.

Com o surgimento do Estado Fiscal de Direto se modifica muito o tratamento dado à questão da pobreza e a percepção jurídica que se dá ao mínimo existencial e a assistência social aos menos favorecidos. No Brasil, isso se dá de forma mais contundente a partir da Constituição Federal de 1988, apesar de não trazer de forma explícita tais conceitos, estabelece no art. 3º, III, que: “constitui um dos objetivos fundamentais da República

Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL,1988).

Ao instituir, em seu artigo 3º, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, valores que, por determinação do texto constitucional, devem ser cultivados pela sociedade e protegidos pelo ordenamento jurídico, embora em linhas gerais a discriminação seja por diversas vezes repudiada pela Constituição, não são raras as situações em que a implementação efetiva desses desígnios constitucionais impõe discriminações positivas.

Assim, quando a Constituição determina que o Estado deve intervir no sentido de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, esta implicitamente impondo que, necessariamente, estabeleça-se um tratamento distinto para determinadas pessoas, para que em virtude dessa discriminação sejam alçadas a um patamar de igualdade material em relação às demais impondo um tratamento discriminatório, porém, oportuno, no sentido de implementação material do princípio da igualdade (MELLO, 1993, p.79-83).

Isso significa dizer que com a democratização do Estado este também passa a ser o protagonista da exclusão, justamente porque as demandas se tornam infinitas e os recursos para atendê-las vão se mostrando finitos. Numa melhor definição Demo aponta essa questão para uma mudança de paradigma: “Autossustentação e autogestão voltam à cena como referências centrais da política social, não porque a inserção econômica seria a determinante em última instância, mas porque é instrumento fundamental das oportunidades de emancipação” (DEMO, 2002, p.265).

Por isso a necessidade de se criar critérios, parâmetros e princípios parametrizantes para as escolhas públicas, ou em outras palavras, é preciso planejar, racionalizar e envolver a participação popular no debate que cerca as escolhas e direcionamento da aplicação dos recursos para financiamento público. É preciso pensar as políticas públicas a partir de estruturas e dos contextos nos quais ela opera, buscando consenso em torno do que se pretende fazer ou deixar de fazer, pois a realidade indica que não é possível um caminho de inclusão total.

Não há recursos suficientes para atender todas as demandas que se tem apresentado. Cabe assim, ao poder público o ônus de arcar com esses direitos sociais e aos particulares com os tributos para financiar o Estado

(SARMENTO, 2004).

Sendo assim, cabe ao Estado primariamente garantir os direitos sociais, no entanto, é preciso observar que a crise do capitalismo tem revelado a face fracassada do estado em gerir políticas públicas, demonstrando de um lado a incompetência de gerir e de outro os comportamentos nefastos dos efeitos do poder que resulta em “*conflicto derecha/izquierda*” (PIKETTY, 2015, p.10).

Percebe-se que os problemas dos défices sociais no Brasil não são ressesentes, se arrastam desde a proclamação da república, com avanços e retrocesso, como bem coloca José Murilo de Carvalho: “as maiores dificuldades na área social têm a ver com a persistência das grandes desigualdades sociais que caracterizam o país desde a independência, para não mencionar o período colonial” (CARVALHO, 2001 p.207).

Em princípio o problema dos processos emancipatórios vai muito mais além da capacidade de emancipação das populações marginalizadas e, aponta que a superação da “pobreza política” é um desafio muito mais grave que a superação da “pobreza material” (DEMO, 2002, p.265-266).

Isso revela que se existem outros mecanismos econômicos e sociais que geram desigualdades e desequilíbrios ou como aponta Piketty: “*factores que los individuos no controlan*”, então cabe ao Estado a responsabilidade de melhorar as condições dos indivíduos maximizando suas oportunidades e condições de vida (PIKETTY, 2015, p.10).

Pode se perceber que a cidadania assistida que o Brasil desenvolveu, embora represente avanços históricos em termos de conquistas expressivas dos direitos humanos, demonstra que grande parte das políticas sociais criadas, cederam à pressão do sistema e desembocaram para um assistencialismo e estigmatismo das populações marginalizadas como meros beneficiários porém, com um total esvaziamento da emancipação social que se prometera e há com isso um grande número de pessoas que se quer hoje recebem o mínimo para sobreviver dignamente (DEMO, 2002, p.266).

Mudar uma sociedade não se restringe apenas em reduzir a pobreza, implica muito mais em deslocar o olhar para a complexa sociedade. Não basta convencer o pobre de que ele precisa “colocar o pé na estrada” de sua própria libertação, exige também convencer os abastados de que precisam redistribuir (DEMO, 2002, p.270).

Amartya Sen, prêmio Nobel de Economia de 1999, na obra *Desenvolvimento como liberdade*, afirma “o desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer preponderantemente sua condição de agente. A eliminação de privações de liberdades substanciais [...] é constitutiva do desenvolvimento” (SEN, 2008, p.10).

Para a doutrina tradicional, a importância se dá mais ao fato da prevalência do raciocínio que se funda na igualdade para dizer que as pessoas devem pagar a mesma tributação e receber do Estado as políticas públicas em iguais condições para todos.

No entanto, é inimaginável no Estado Democrático de Direito a tutela da liberdade dos menos favorecidos nos termos em que tal raciocínio se apresenta, pois a liberdade não é priorizada pela seletividade, que depende de um critério de essencialidade e por isso, não se deve tutelar a vontade do titular do mínimo existencial em um Estado livre e igual. A população de baixa renda pode ter interesse legítimo em adquirir produtos que não sejam para a sua faixa de poder aquisitivo, como por exemplo, produtos de tecnologia.

Como afirma Sen: “a privação de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar a pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade”. Prosseguindo: “A privação de liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar a privação de liberdade econômica” (SEN, 2008, p.23).

Voltando-se a preocupação com o estudo do mínimo existencial, tendo em vista a preocupação que se deve dar, como categoria jurídica que demanda uma aproximação com outras categorias da organização jurídica, no sentido do desenvolvimento e efetividade dos valores plasmados na Constituição, notadamente dos direitos e garantias fundamentais, eis que, embora não tenha logrado previsão literal no texto constitucional, fica evidente, até mesmo com uma singela leitura de princípios fundamentais nela insculpidos e também de especificações pontuais feitas no seu texto que consagram essa proteção da existência das pessoas e da dignidade de todo cidadão como garantia da efetividade do mínimo existencial.

O custo de todo esse emaranhado está no problema de o Estado conseguir garantir direitos mínimos e cidadania plena para todos. Ou como

bem coloca Torres: “Não se pode olvidar que, além da liberdade, o mínimo existencial está imbricado no problema da felicidade do homem” (TORRES, 1999, p.148).

Então, quando se trata de proteção vital temos que refletir sobre um patrimônio mínimo que permita a toda pessoa uma porção material básica de bens que sejam voltados para a satisfação de suas necessidades básicas. Isso transcende o limite do direito tributário, do direito civil, do direito do trabalho, ou de qualquer outro, isoladamente, pois, trata-se de uma ideia universal, não apenas de todos os ramos do direito, mas que ultrapassa as fronteiras nacionais, como é o caso dos imigrantes ou refugiados, de modo que está cunhado no que se entende por existência humana e que deve ser aplicado e protegido em todos os ramos e atividades (FACHIN, 2001, p. 43).

Embora existam variações do que seja o mínimo existencial em cada país, isso fica mais saliente quando se pensa nas prestações positivas que o Estado deve implementar no combate à miséria e na erradicação da pobreza, embora no aspecto de sua omissão, especificamente a tributária, não nos pareça que devam ser diferentes em países desenvolvidos, em desenvolvimento ou pobres, já que essa parcela material mínima é uma condição universal de vida, aplicável a todos os países. Certamente o que muda são apenas os valores necessários à manutenção das pessoas em cada país, dadas as variantes econômicas e sociais existentes, e os detalhes da implementação de cada um desses valores, mas não o seu escopo de livrar do peso do Estado esses bens mínimos afetados à existência da pessoa (PIKETTY, 2015, p. 27-28).

Por conta disso, é que os direitos sociais têm um peso importante quando se trata de proteção existencial, pois são esses direitos que estabelecem boa parte dos créditos que vão satisfazer essas necessidades mínimas das pessoas, daí porque é interessante que o legislador tributário quando se manifeste a respeito do mínimo existencial, também observe regras de outros ramos jurídicos para alcançar uma dimensão sistemática desses direitos (TORRES, p. 188-189).

Pode-se pensar que o direito tributário não pode esquecer da fundamental importância da interação com outros ramos do direito, seja para observar parâmetros a serem utilizados na proteção do mínimo existencial, seja para fortalecer o instrumento tributário para servir aos demais

ramos jurídicos, emprestando-lhes mais eficácia em razão da sua notória efetividade na promoção de comportamentos que garantam a proteção necessária que se busca.

Assim, é possível afirmar que a proteção material existencial é um conceito assimilado universalmente, que transcende a qualquer ramo do direito isoladamente e que deve ser desenvolvido e protegido pelas mais diversas legislações e estudada nos vários ramos do direito por imposição de princípios constitucionais diversos, que lhe dão fundamentos específicos em cada segmento específico do direito, dentre eles, o da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade social etc. Sendo assim, cada ramo didaticamente autônomo do direito deve buscar seu fundamento para a proteção material mínima de acordo com suas específicas funções.

Desse modo, pode-se afirmar que a proteção do patrimônio tributário mínimo como valor universal exigido constitucionalmente, deve ser desenvolvido com outros ramos do direito, de forma a buscar implementar, através dos instrumentos tributários, valores constitucionalmente desejados.

Da presente análise revela-se a necessidade do Estado de prover-se de recursos suficientes para satisfazer os gastos públicos e, por outro lado, também de permitir aos indivíduos as condições necessárias para que possam sobreviver por si mesmos, desenvolvendo-se e sustentando-se por seus próprios meios, sem discriminação, sendo eles nacionais ou estrangeiros aqui vivendo legalmente.

4. CONCLUSÃO

Não particularizando as argumentações feitas a favor nem contra o processo de migração, globalização e de universalização de direitos na sociedade contemporânea o que se pretendeu demonstrar com este trabalho, sem a intenção de esgotar o tema, é o árduo trabalho que ainda existe para ser desenvolvido para que se concretize direitos no Brasil.

Num segundo momento, importa lembrar que particularidades históricas e culturais devem ser respeitadas, para que não ocorra acentuados benefícios a uns em detrimento de outros, pois o impacto desses movimentos e o tratamento dispensado aos indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade requer muito mais que apenas boa vontade, requer empenho do Estado no desenvolvimento de boas políticas tributárias para bem

atender as demandas sociais.

Emancipar os diferentes requer que os espaços e as relações sociais capitalistas sofram transformações, e que cada espaço transformado possa servir de base para o projeto emancipatório, pois a emancipação é uma aspiração e um projeto que se realiza em diferentes níveis, em diferentes realidades, mas acima de tudo, com a capacidade de dialogar com o diferente suprimindo particularidades individuais que em nada auxiliam na conquista do objetivo comum, que é justiça social e bem-estar para todos.

Partindo da análise das fontes citadas, é possível assegurar que a concretização de direitos implica trabalhar com diversas frentes, implica reunir conceitos da sociologia, psicologia, da filosofia, mas especialmente precisa de uma reconfiguração do sistema tributário brasileiro para que se possa converter as aspirações em ação social concreta no plano político, econômico, jurídico e especialmente social.

Nota-se que a cidadania e a democracia passam por transformações fundamentais, onde, para que a igualdade esteja aliada ao respeito à diversidade e com as práticas emancipatórias é preciso observar a estrutura do Estado, como ele conduz suas políticas de distribuição de renda, suas políticas de assistência social e como conduz a educação para formação de novos valores, mais solidários e construídos com a participação de todos, pois o que se observou é que existe um nítido aspecto de descrença em tudo que está relacionado ao público no Brasil.

Embora a confiança no Estado e na sua capacidade de suprir as deficiências de uma sociedade em constante mudança esteja evidentemente enfraquecida, os meios à disposição dos que clamam pelo reconhecimento da sua cidadania, da garantia dos seus direitos mínimos pela sobrevivência e por melhores condições de vida ainda são escassos.

Por conseguinte o que se tentou demonstrar é que o valor pelo outro e o papel do Estado é um valor em si mesmo, um valor incondicional que deve orientar as infinitas relações interpessoais, mas também, deve representar os feitos no plano político que vise o atendimento das necessidades da sociedade, seja de caráter imediato ou de atendimento a longo prazo, ou seja, aspectos econômicos e sociais precisam ser vistos em consonância com o sentido de viabilizar políticas que realizem o ideal de justiça social preservando a

dignidade humana em sua plenitude.

Apesar das dificuldades que os Estados brasileiros apresentam em termos de recursos financeiros escassos, os sujeitos e o mundo, as liberdades e os direitos não podem ser dissociados, como se cada qual possuísse uma racionalidade própria e independente, ao contrário, a crise da modernidade revela parâmetros que evidencia que esses elementos formam um emaranhado complexo, e, quando uma das engrenagens colapsa não é tão simples de resolver, não basta trocar a peça como se fosse algo mecânico, é preciso que o Estado preserve o indivíduo por meio de políticas públicas sólidas e confiáveis.

Percebe-se que a mesma dificuldade que os teóricos têm de dizer expressamente o que é dignidade do ser humano, se percebe com o mínimo existencial, pois as necessidades humanas são tantas que fazer um rol taxativo e assim alinhar com as políticas tributárias se revela extremamente difícil. Por outro lado, fica mais fácil de perceber quando não há respeito a dignidade do ser humano e quando não estão sendo garantidas as condições mínimas para a sua subsistência.

Diante desse panorama, se verifica essencial que as condições mínimas de sobrevivência e manutenção da vida também daqueles que chegam ao nosso país sejam respeitadas, pois negar-lhes esse direito é prejudicar o próprio desenvolvimento do país, que perde em não incluir pessoas que podem contribuir com sua participação na sociedade, produzindo e garantindo sua permanência sadia sem comprometer suas necessidades básicas.

Razões como estas, deveriam por si só servirem de motivação para que o Estado tornasse medidas urgentes para a mudança das políticas tributárias atrelando às políticas de emancipação social, prevendo que todo o ser humano em território nacional seja tratado com dignidade, respeitando-se o mínimo existencial, este que é responsabilidade do Estado, conforme foi possível observar por meio da pesquisa.

Além disso, desde que o Estado se impôs como poder soberano sobre os indivíduos, tenta justificar a própria existência na garantia da vida e na proteção do ser humano, assim, por ser a própria ra-

ção de existir do Estado a preservação da vida, é ele que deve ser responsável por garantir as condições essenciais de subsistência da pessoa, concretizando garantias mínimas, protegendo e desenvolvendo seus cidadãos.

Previsto na Constituição brasileira o compromisso de garantia pelo Estado do cumprimento dos princípios que norteiam a dignidade do ser humano, sobretudo o princípio do mínimo existencial, deve ser cumprido pelo Estado, inclusive colocando esforço para a modificação das estruturas tributárias que atualmente contribui para aumentar o abismo da desigualdade social.

Entre as diversas e possíveis soluções para a diminuição da desigualdade social existe no país, está a reestruturação da arrecadação e distribuição tributária, que atualmente não está mais atendendo às necessidades do Estado. Dessa forma, pelo que foi tratado neste trabalho e pela dificuldade em alcançar uma solução eficaz para a questão da proteção das minorias, o que se pode concluir é que o direito de cada indivíduo deve ser tratado com o máximo respeito, deve ter seus direitos e garantias mínimas preservadas, e isso perpassa fundamentalmente pela atuação e coordenação do Estado.

REFERÊNCIAS

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CADEMARTORI, Sérgio. *Estado de Direito e Legitimidade: Uma abordagem garantista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CARVALHO, Alysson (Org). *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: Editora UEMG, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 26. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DEMO, Pedro. *Solidariedade como efeito de poder*. São Paulo: Cortez; In-

stituto Paulo Freire, 2002.

DOWBOR, Ladislau. *A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?* São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HALL, Stuart. *Da Diáspora: Identidades e mediações Culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. *Política Pública: Seus ciclos e subsistemas - Uma abordagem integral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2004.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, Administração Pública e Sociedade: novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MARCONDES, Danilo. A crise de paradigmas e o surgimento da modernidade. In: BRANDÃO, Zaia (org.). *A crise dos paradigmas e a educação*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. de Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

_____. *La economía de las desigualdades: Cómo implementar una redistribución justa y eficaz de la riqueza*. Traducción de María de la Paz Georgiadis. Barcelona: Editorial Anagrama, 2015.

PRIORE, Mary Del. *A história das mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SANTOS, B. de S.; NUNES, J. A. Introdução para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 7. ed., 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário: os direitos humanos e a tributação, imunidades e isonomia*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. v.3.

